

de 17/09/2018 a 17/09/2020, encaminhou comprovante de inscrição que demonstra a sua matrícula e regular frequência nas disciplinas do Mes-trado e indica que o prazo de entrega dos relatórios da primeira fase do curso ocorrerá até o dia 30.09.2019, em atendimento ao que dispõe a Resolução nº 002/2009-CSMP.

Os itens 2.4.2. e 2.4.3. foram julgados em bloco.

2.4.2. Processo nº 000049-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Lourivaldo Soares Nascimento

Origem: PJ de Rio Maria

Assunto: Apurar possível prática de crime ambiental decorrente do uso de substâncias tóxicas aplicadas por meio de aeronave sobre a área da Fazenda Tapete Verde II situada no município de Bannach.

2.4.3. Processo nº 001128-133/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 1º PJ de Bragança

Assunto: Apurar possível produção e venda clandestina de carne de caranguejo no município de Bragança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Con-selheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.4.2. e 2.4.3., de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após a apuração de irregularidades foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta, em ambos os processos, com objetivo de restaurar danos e irregularidades ocorridas e, após análise dos casos, restou comprovado que os compromissos foram cumpridos.

2.4.4. Processo nº 000093-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): FUNBOSQUE

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administra-tiva de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na doação de bens móveis pú-blicos (cadeiras escolares) sem observância da legislação pertinente no âmbito da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque-FUNBOSQUE.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Con-selheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências não foi possível apurar o possível autor da suposta prática de ato improprio de doação de bens móveis públicos da FUNBOSQUE.

2.4.5. Processo nº 000500-048/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Origem: 1º PJ de Canaã dos Carajás

Assunto: Apurar a falta de sinalização de trânsito horizontal e vertical das principais vias públicas do município de Canaã dos Carajás.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, retificado em sessão, DECIDIU pelo NÃO CONHE-CIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil e, à unanimidade determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Ad-ministrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Presidente do Conselho Supe-rior, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior.

2.4.6. Processo nº 001757-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Cumaru do Norte

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado que, na qualidade de prefeito de Cumaru do Norte, causou prejuízo ao Erário.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito e, à unanimidade, DECIDIU promover-se a devo-lução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Presidente do Conselho Supe-rior, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior.

2.4.7. Processo nº 000046-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Origem: PJ de Jacareacanga

Assunto: Apurar supostas práticas de fraudes contábeis na prefeitura do município de Jacareacanga no que diz respeito a erros na emissão de Notas de Empenho e na liquidação de despesas, além de possível desvio

de recursos públicos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Con-selheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências empreendidas não ficaram comprovadas as práticas de fraudes contábeis, supostamente realizadas na Prefeitura de Jacarea-canga, que resultariam em desvio de recursos públicos.

2.4.8. Processo nº 000112-440/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Telemar Norte Leste S/A

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urba-nismo de Ananindeua

Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais e materiais ocasiona-dos por descargas elétricas advindas de uma torre de telecomunicações de propriedade da empresa Telemar Norte Leste S/A.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Con-selheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois os danos ambientais ocasionados por descargas elétricas de uma torre de telecomunicações da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, instalada dentro da área da Comunidade Quilombola do Abacatal em Ananindeua, foram sanados com a retirada da mencionada torre do local.

2.4.9. Processo nº 000944-036/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centrais Elétricas do Pará S/A

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia contra a empresa Centrais Elétricas do Pará S/A por infringência ao disposto no art. 75 do Decreto Municipal nº 602/2014. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Con-selheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que a Promotoria de Justiça de Benevides celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta com a Empresa CELPA, com intuito de reparar as infrações ambientais decorrentes da instalação de antena de teleco-municações sem as devidas licenças ambientais que a referida Empresa deveria ter obtido.

2.4.10. Processo nº 000338-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administra-tiva de Belém

Assunto: Pedido de providências em face da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), em razão da ausência de informa-ções solicitadas pela requerente, que seriam indispensáveis à defesa nos autos do Processo Judicial nº 0059674-29.2011.8.14.0301.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Con-selheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após a realização de diligências as partes envolvidas resolve-ram entrar em acordo e o objeto da demanda, como apresentação de documentos solicitados pela Fazenda Pública, foi sanado e não há que se falar em descumprimento da Lei de Acesso e nem na prática de ato de improbidade administrativa.

2.4.11. Processo nº 000873-151/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administra-tiva de Belém

Assunto: Apura possíveis irregularidades cometidas na licitação para exe-cução dos serviços de construção do prédio multidisciplinar do Anexo VI do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

O item foi retirado de pauta a pedido do Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Hamilton Nogueira Salame.

2.4.12. Processo nº 000016-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Curralinho

Origem: PJ de Curralinho

Assunto: Apurar suposta falta de prestação de contas das verbas recebi-das do FUNDEB e do PANAT.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Con-selheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a suposta falta de prestação de contas das verbas recebidas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUN-DEB e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, pela Prefeitura de Curralinho, restou infundada na medida em que a referida Prefeitura comprovou o envio da prestação de contas dos exercícios de